



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2026

TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIRANHA E A PESSOA JURÍDICA TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **Cleudson Sandes Nascimento** RG: 1722205 SSP/ES CPF: 100.922.897-89 e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

| 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

2.1. O valor total dos serviços **R\$ 10.404,48** (dez mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico e proteção celular pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor total para aquisição dos serviços, será R\$ 10.404,48 (dez mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor mensal estimado com imposto será de R\$ 867,04 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

2.3. Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

2.5.

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização do CSP15; com acesso a internet 05GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	SERV	22	R\$34,82	R\$766,04
2	LINHA DIGITAL VIVO	SERV	2	R\$50,50	R\$101,00
Sub Total Mensal - Serviços Contratados					R\$867,04
Sub Total Global (12 meses) - Serviços Contratados					R\$10.404,48

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

| **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados.

| **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

02 – PRREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 123 0002 2004 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

Ficha - 048

| **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

Nº de ordem	Atividades Técnicas	Prazo de execução
1	Instalação dos serviços	90 dias uteis

| **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Compete à Contratada:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- A. Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- B. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- C. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- D. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- E. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

7.2. Compete à Contratante:

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B. Definir o local para prestação do serviço;
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

| 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



| 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação prévia de custos.

| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A.** Advertência;
- B.** Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C.** Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA

13.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Colinas do Tocantins/TO bem como no diário oficial da câmara, site oficial da câmara e no SICAP-LCO, em obediência ao disposto na instrução normativa do TCE/TO.

| 15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

16. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

§1º – Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

§2º – Finalidade do Tratamento

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

§3º – Segurança da Informação



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º – Compartilhamento e Subcontratação

A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.

§5º – Incidentes de Segurança

A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

§6º – Devolução ou Eliminação de Dados

Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

§7º – Fiscalização e Responsabilidade

O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da comarca de Santa Adélia/SP, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ariranha/SP, 06 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Ariranha
EMERSON ANTONIO TROVÓ
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Fabio Marques de Sousa Levorin
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cleudson Sandes Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATADA